



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Contrato nº 018/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA RODRIGUES CONSTRUTORA & LOCADORA DE VEICULOS EIRELI- EPP.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira convivente em regime de união estável, vereadora, portadora da Cédula de Identidade 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RODRIGUES CONSTRUTORA & LOCADORA DE VEICULOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 30.913.075/0001-24, estabelecida na Avenida Betel, nº 403, Centro, Ananás/TO, neste ato representada pelo senhor **SILZO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.386.424 SSP/TO e do CPF nº 427.131.371-87, residente e domiciliado na Praça São Pedro, s/nº, Centro, Ananás/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de obra de reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Xambioá, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, conforme especificações e detalhamento contidos no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico, anexos a este contrato.

CLAUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 15 (quinze) dias, iniciando-se no dia 16/12/2021, com o término previsto para o dia 31/12/2021.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 29.652,19 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a data da medição e de acordo com a medição aprovada

EMPENHADO

pelo engenheiro da CONTRATANTE responsável pela fiscalização da obra, mediante apresentação das certidões de regularidades com os tributos federais, FGTS e Trabalhista;

4.2. O pagamento poderá ser retido mediante o não aceite de fiscalização, dos serviços executados;

4.3. Para execução do pagamento de que trata o item 4.1, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal de Serviços, correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto deste contrato, o preço total, o nome da CONTRATANTE, CNPJ/MF, fazendo menção a este Contrato;

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

4.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- e) Recusar o recebimento das etapas não condizentes com as especificações técnicas preestabelecidas. Ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços em desacordo, sem qualquer aumento no valor total do presente contrato, como também, correrá por sua conta a perda de material que tenha utilizado.
- f) Designar um servidor para supervisionar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra de reforma seja entregue inteiramente concluída e acabada, e em perfeita condição de uso e funcionamento;
- b) Executar a obra em perfeita harmonia e concordância com as normas da ABNT, os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais especificações técnicas, além das recomendações da CONTRATANTE;
- c) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- d) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal empregados, como também os encargos trabalhistas,

EMPENHADO



previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

e) Apresentar seus empregados utilizando os equipamentos de proteção individuais obrigatórios e necessários durante a jornada de trabalho;

f) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

6.2. RESPONSABILIZAR-SE AINDA:

a) Quaisquer erros ou imperícia na execução dos serviços, contratados pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, corrigir ou reconstruir aquele(s) que tiver(em) dado causa;

b) Por quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução da obra que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) Pela entrega da obra de reforma devidamente testada e aprovada, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

g) Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. Fornecer, na entrega da obra de reforma, todos os projetos atualizados com as alterações porventura efetuadas durante a execução;

6.4. Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações avençadas constantes do Edital de Licitação;

6.5. Substituir o material incorporado à obra, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos neste instrumento e em seus anexos;

6.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação técnica exigidas no processo administrativo de dispensa de licitação nº 014/2021.

6.7. Responder durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, de acordo com o que preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro, salvo na hipótese de vício oculto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução da obra será exercida pelo engenheiro civil contratado pela Câmara Municipal de Xambioá/TO, reservando-se no direito de:

EMPENHADO



- a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituição de toda equipe técnica responsável pela execução da obra de reforma;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir a sua substituição;
- c) Suspender a execução dos serviços em desacordo com as normas da ABNT, os projetos, planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais recomendações pelos fiscais da CONTRATANTE, exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA o cumprimento das Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho- SSST e suas normas regulamentadoras;
- e) Determinar ordem de prioridade na execução da obra, quando necessário;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Xambioá.

8.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

8.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

8.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

8.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

EMPENHADO

8.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA multado sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

9.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

9.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2021:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 1-002- Construção, Ampliação e Melhorias do Prédio do Poder Legislativo- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.000 - (Obras e Instalações)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. O presente contrato administrativo é celebrado mediante o processo de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93

EMPENHADO

com as alterações contidas na alínea "a" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

13.2 Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 042/2021, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese de vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 16 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX


RODRIGUES CONSTRUTORA & LOCADORA DE VEICULOS
EIRELI- EPP- CONTRATADA
SILZO RODRIGUES- Representante Legal

Testemunhas:



CPF: 044 322 33111



CPF: 030 994 2 9180

EMPENHADO